

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A configuração da litigância de má-fé exige a materialização do dano processual produzido por uma parte em desfavor da outra, consubstanciando-se na intenção voltada ao pejorativo. O intuito malévolo capaz de caracterizar a má-fé processual há de ser delineado com muita clareza no processo, de modo a configurar o dano processual à parte contrária ou a tentativa de causá-lo. No caso dos autos, não tipifica litigância maliciosa a simples utilização dos meios legais postos à disposição da parte, sem abuso, para defesa dos interesses que julga possuir, não se vislumbrando, na hipótese, as situações de ato atentatório à dignidade da justiça. **DECISÃO:** A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante, exceto do pedido referente ao FGTS, por inovação recursal; no mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso para: a) majorar para R\$5.000,00 o valor da reparação por danos morais; b) excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé; c) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; d) isentar o reclamante do pagamento dos honorários sucumbenciais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; majorou valor da condenação para R\$7.000,00, com custas de R\$140,00, pela 1ª reclamada; vencido o Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, que condenava a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, suspendendo a exigibilidade da verba.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 24 de março de 2023.

GERALDO ALVES DA SILVA

Ata

Ata da Sessão do dia 22/03/2023 - Décima Primeira Turma

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região,

realizada em 22 de março de 2023, com início às 13 (treze) horas e término às 16h34 (dezesesseis horas e trinta e quatro minutos).

Presentes a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), e os Exmos Desembargadores Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcos Penido de Oliveira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO

Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Notificação

Processo Nº ROT-0010859-65.2021.5.03.0023

Relator	Angela Castilho Rogedo Ribeiro
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
RECORRIDO	G7 EDITORA E SISTEMAS GERENCIAIS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PRATES ROZENBERG(OAB: 112668/MG)
RECORRIDO	AÇÃO CONTACT CENTER EIRELLI
ADVOGADO	HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA(OAB: 155040/MG)
ADVOGADO	RONALDO FRAIHA FILHO(OAB: 154053/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)
RECORRIDO	ELCIO NASCENTES DE MENEZES
ADVOGADO	HENRIQUE CAPANEMA DE OLIVEIRA(OAB: 198246/MG)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO(OAB: 140746/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO